

PARECER CONTROLE INTERNO

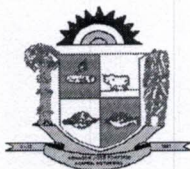
Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº **9/2018-015PMSJP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-015PMSJP**, que tem por objeto, **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município**, com a contratada **TOP LINE TURISMO LTDA-ME**, no valor de **R\$ 613.000,00** (Seiscentos e Treze Mil Reais), com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo, encontram-se:

(X) revestindo de todas as formalidades legais, nas fases interno, habilitação, julgamento, publicidade;

() revestindo parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva-----

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir-----

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente e que as

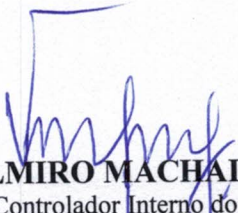


Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada local.

Senador José Porfírio/PA, 25 de Junho de 2018.


VALMIRO MACHADO MOURA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 024/2018-GAB/PMSJP